



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000100049-0
CONVÊNIO**

N.º70923 - L.:1150-D - PGMCD N.º 994 - SC/101

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), objetivando a implantação de duas Equipes de Saúde Bucal Modalidade II (ESB Mod II) para a prestação de atendimentos odontológicos e de educação em saúde bucal para os usuários do Sistema Único de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito CNPJ 92.963.560/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Pablo de Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida do Decreto nº 19.932/2018 e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 03.575.238/0001-33, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 665, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal Luiz Carlos Bohn CPF 062.673.430-49., aqui denominados simplesmente **PARTÍCIPIES**, celebram o presente **CONVÊNIO**, objetivando a implantação de duas Equipes de Saúde Bucal Modalidade II (ESB Mod II) para a prestação de atendimentos odontológicos e de educação em saúde bucal, em consonância com a política de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, para os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei 8.666/93, em especial o artigo 116 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a implantação, pelo SESC/RS, através do ODONTOSESC, de duas Equipes de Saúde Bucal Modalidade II (ESB Mod II) para a prestação de atendimentos odontológicos e de educação em saúde bucal, em consonância com a política de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, para os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho e Documento Descritivo Assistencial, os quais fazem parte do presente Convênio para todos os efeitos legais (Anexos I e II).

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes, conforme disposição do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da SMS:

- a) agendar os pacientes para os atendimentos odontológicos ofertados, conforme demanda da SMS;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de relatório e, se necessário, através da realização de vistoria;
- c) emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria ao final do Convênio.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO SESC/RS:

- a) executar os atendimentos marcados na data agendada;
- b) fornecer laudo de eventual exame realizado ao paciente em, no máximo, 7 dias;
- c) orientar os pacientes sobre o preparo para os exames, quando for o caso;
- d) atender os pacientes de forma humanizada.

CLÁUSULA QUARTA: DENÚNCIA E RESCISÃO

4.1 O presente Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou, a por qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento.

4.2 O presente Convênio poderá ser rescindido, pela SMS, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa;
- b) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos na Proposta de Trabalho (Anexo I) e Documento Descritivo Assistencial (Anexo II), os quais fazem parte integrante deste Convênio;
- d) pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não entrega dos relatórios quadrimestrais e anuais;
- e) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O repasse de recursos do presente Convênio advém de incentivos federais, nos termos da Portaria nº 978/2012 e Portaria de Consolidação nº 06/2017, ambas do Ministério da Saúde, bem como de incentivos estaduais, conforme Portaria SES/RS nº 405/2016 e Resolução CIB/RS nº 503/2013.

5.2 O repasse de recursos, advindo dos incentivos citados, será realizado de acordo com o resumo orçamentário previsto no Documento Descritivo Assistencial (DDA), o qual faz parte integrante do presente Convênio (Anexo II).

5.3 O valor total de repasse mensal perfaz o montante de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), para as duas equipes, sendo o valor total anual de R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais).

5.4 O valor fixado considera a tabela SUS de remuneração dos procedimentos, fixada pelo Ministério da Saúde (Tabela SIGTAP), bem como a complementação pelos incentivos federais e estaduais citados.

5.5 Dotação orçamentária: 1804-4037-339039500300-4520 e 1804-4037-339039500300-4090.

CLÁUSULA SEXTA: GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O gerenciamento e fiscalização deste Convênio será realizado, pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - ATSBUCAL-SMS, por meio de seu Coordenador.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 É obrigatória a prestação de contas referente às atividades realizadas, alcance das metas e resultados esperados ao final do Convênio, visando verificar se o objeto foi executado conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre como competente para dirimir eventuais litígios oriundos do Convênio celebrado.

E assim, estando de pleno acordo, firmam o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

ANEXO I - PROPOSTA DE TRABALHO

Integra o presente Convênio a Proposta de Trabalho acostado no evento Sei 7959219.

ANEXO II - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente Convênio o Documento Descritivo Assistencial acostado no evento Sei 8207344.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Bohn, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 09:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 03/02/2020, às 13:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **9367380** e o código CRC **FD4DAE4D**.